



JUSTIÇA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.jfrs.jus.br
Divisão de Apoio Administrativo - 3º andar - Ala Oeste

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL (UASG: 090020)**, Divisão de Apoio Administrativo, em cumprimento às determinações do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal, Diretor(a) do Foro, torna público, a todos os interessados, a realização do **Pregão Eletrônico nº 07/2023 REPUBLICAÇÃO**, do tipo menor preço, regime de execução indireta por empreitada por preço global, visando à contratação do objeto abaixo descrito, segundo o que dispõem a Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a Lei nº 13.709/2018, o Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, suas alterações e demais normas vigentes e pertinentes à matéria, bem como pelas regras e condições estabelecidas neste edital.

No dia **15/03/2023**, às **13h30min (horário de Brasília)**, em sua sede localizada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, 3º andar, ala Oeste, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-395, será realizada a sessão pública *on line* por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **contratação de serviço de natureza continuada na área de Odontologia, compreendendo o serviço de 1 (um) de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em Porto Alegre**, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre RS, CEP 90010-395, **conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência**, integrante do presente instrumento convocatório.

1.2. As licitantes concorrerão no certame com o **menor valor global mensal para prestação dos serviços descrito no Anexo I – Termo de Referência**.

1.2.1. O valor mensal global com o qual a licitante concorrerá é obtido por meio do preenchimento da planilha presente no Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços para o serviço existente na Subseção Judiciária de Porto Alegre;

1.2.2. Para elaboração das propostas para concorrer no certame, **recomenda-se** aos licitantes o preenchimento **PRÉVIO** da planilha presentes no Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços.

1.2.3. As licitantes deverão elaborar suas propostas considerando os salários e demais benefícios definidos pelo sindicato da categoria, em suas respectivas regiões de atuação.

1.2.3.1. **Deverá ser utilizada a remuneração atualizada para fins de cálculo do menor valor global mensal. Se já houver CCT homologada informando a remuneração atual para uma das cidades, essa remuneração deverá ser utilizada como referência em todas as demais onde a CCT não tenha sido homologada ainda.**

1.4. As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão Eletrônico.

1.5. A vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 8.666/1993.

1.5.1. A previsão do início da prestação dos serviços será no dia 09/03/2023.

1.6. Antes do início da prestação de serviço, objeto desta licitação, a contratada deverá comprovar o vínculo empregatício, ao Gestor do contrato, do trabalhador que prestará os serviços nas dependências da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

1.6.1. Durante a execução do contrato, havendo substituição de mão de obra pela contratada, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do profissional substituto, ao Gestor do Contrato, antes do início das atividades.

1.6.2. A comprovação do vínculo empregatício se dará mediante apresentação do Contrato Social ou CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do profissional.

1.7. Juntamente com a comprovação do vínculo empregatício previsto no item 1.6, a contratada deverá comprovar a qualificação exigida para o profissional, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

1.8. Os serviços objeto da presente licitação serão desenvolvidos em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante do presente Edital, podendo sofrer alterações, nos termos da Lei e de acordo com as necessidades da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

1.9. Para a execução diária dos serviços a licitante vencedora deverá manter sempre disponíveis à utilização imediata, todos os insumos necessários, constantes do Anexo I – Termo de Referência, a serem Fornecidos pela Licitante Vencedora/Contratada, deste Edital.

1.10. **É VEDADA** a participação de cooperativas no presente certame, em consonância com a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União, de 13/07/2012, e Acórdão nº 2.221/2013 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de 22/08/2013.

1.11. A descrição completa dos serviços e demais obrigações da futura Contratada em relação ao objeto estão presentes no Anexo I – Termo de Referência.

1.12. Nos termos da **Resolução nº 169/2013**, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e depositadas em conta vinculada na Caixa Econômica Federal – CAIXA pela **Administração**.

1.13. A Justiça Federal reterá da CONTRATADA percentuais sobre as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal - CJF, os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta corrente vinculada obedecerão o seguinte:

a) quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

b) quanto ao terço constitucional: a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

c) quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 0,16%, utilizando-se a base de cálculo: $(0,08 \times 0,4 \times 0,05)$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC nº 110/2001;

d) quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 2.2 do Anexo VII - d, da Instrução Normativa nº 05/2017, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.13.1. Nos termos do art. 11 da Instrução Normativa nº 001/2016 do CJF, com a finalidade de cumprir o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º proporcional), a Justiça Federal reterá integralmente a parcela relativa a esses encargos quando a prestação dos serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

1.14. Conforme dispõe o art. 8º da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal, as

retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 307 do Regulamento Geral da Previdência – Decreto nº 6.957/2009 – para adequar ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nas seguintes considerações:

a) o cálculo do RAT (Risco do Acidente do Trabalho) Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT\ Ajustado = RAT \times FAP$ (Fator Acidentário de Prevenção). Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

b) para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

c) o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT, implicando a revisão deste para mais ou para menos.

1.15. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

1.16. Nos termos do art. 12, incisos I e II, da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da Justiça Federal para:

1.16.1. Resgatar da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ, desde que comprovado que esses pagamentos referem-se a empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

1.16.1.1. Para os fins do disposto no item 1.16.1, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Análise Orçamentária da Justiça Federal os documentos previstos no art. 12, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2016, comprovando que efetivamente realizou os pagamentos, cumprindo plenamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

1.16.2 Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, diretamente para conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que se refiram a verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas previstas no art. 4º da Resolução nº 169/2013.

1.16.2.1. Para os fins do disposto no item 1.16.2, a Justiça Federal solicitará à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósito. A CONTRATADA deverá apresentar à Justiça Federal os documentos elencados no art. 12, inciso II, da Instrução Normativa nº 001/2016 do CJF.

1.16.3. Os modelos de documentos destinados ao cadastramento e à movimentação da conta-depósito vinculada corrente, conforme art. 3º, inciso X, da IN nº 01/2016 do CJF estão previstos nos anexos I, II, III, VI e VIII da Portaria nº 391/2013 do Conselho Nacional da Justiça

1.17. Pelo instrumento contratual, a CONTRATADA autoriza a Justiça Federal a fazer o desconto e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, do valor mensal faturado, sempre que verificada falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.18. O Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Justiça Federal e a Caixa Econômica Federal visando à abertura de contas para depósitos vinculados a obrigações estabelece que a Caixa Econômica Federal está impossibilitada de cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta. As transferências de recursos entre as contas na Caixa serão totalmente isentas de tarifas e as transferências realizadas para contas em outros bancos serão cobradas conforme tabela de tarifas da Caixa, em vigor na data de sua realização, pagas no ato da transferência ou descontadas do valor a ser transferido, à opção da CONTRATADA.

1.18.1. Eventuais **despesas de abertura** da conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação, deverão ser consideradas pela licitante na sua proposta comercial, conforme art. 17, incisos II e III, da

Resolução nº 169/2013 do CNJ, e art. 3º, incisos III e IV, da Instrução Normativa nº 01/2016 do Conselho da Justiça Federal.

1.19. Os saldos das contas-depósito vinculadas, bloqueadas para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança.

1.20. A CONTRATADA deverá, no prazo de vinte dias corridos, a contar da assinatura do contrato, comparecer na Caixa Econômica Federal, para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, fornecendo a documentação necessária (contrato social, CNPJ, RG e CPF do(s) sócio(s) e comprovante de residência).

1.20.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com a obrigação prevista no item acima, será penalizada na forma das Cláusulas XIII e XIV do futuro contrato (Anexo III).

1.21. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

1.22. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços (arquivo Excel em anexo);

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação, sob a modalidade “Pregão Eletrônico”, será realizada em sessão pública *on line*, conforme condições estabelecidas neste edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo;

2.1.1 Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a abertura da licitação na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

2.2. Para participação neste pregão eletrônico, as empresas, além de dispor, por seus próprios meios, dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação do sistema eletrônico, deverão:

- a) atender a todas as condições estipuladas neste edital e seus Anexos quanto ao objeto, à documentação e demais exigências;
- b) estar devidamente credenciadas no sistema Comprasnet, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico;
- c) possuir registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica prevista no art. 28 da Lei nº 8.666/1993, bem como os demais documentos de habilitação exigidos neste edital.
- d) ser idôneas e desimpedidas de licitar com a União, de acordo com os dados obtidos na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) ou, se for o caso, em pesquisa realizada nos órgãos gestores do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU (Portal da Transparência) e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade (Conselho Nacional de Justiça - CNJ).

2.3. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do

presente edital. É vedada nesta fase, em qualquer hipótese, a identificação da licitante.

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços sujeitará a licitante, bem como os integrantes do cadastro de reserva, às sanções previstas neste edital, no Decreto nº 10.024/2019 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

- a. sociedades cooperativas, em consonância com a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União de 13.07.2012 e Acórdão nº 2.221/2013 – Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, DOU de 22.08.2013.
- b. pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- c. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. empresa ou sociedade estrangeira;
- e. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, punidas nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ou do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993;
- f. empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou contratar, bem como as inadimplentes não reabilitadas perante a Administração, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993;
- g. empresas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

2.7. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a. estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b. estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c. ser apresentados em original, por publicação oficial ou em cópia autenticada por tabelião ou servidor do órgão licitador.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá se credenciar no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observado o seguinte:

- a. o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b. a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso;
- c. o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4 – DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1. Divulgado o edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, os interessados em participar desta licitação deverão acessar nesse sítio, mediante utilização de chave de acesso e senha privativa de licitante, o sistema “Pregão Eletrônico”, encaminhando a sua proposta comercial exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 8.4 do edital**, onde constem obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, **a descrição detalhada do objeto/item a que se refere**, bem como as seguintes informações:

a) **Valor global mensal** para prestação dos serviços previstos no Anexo I – Termo de Referência. O Valor global mensal será composto pelo resultado do somatório do custo do serviço previsto no objeto.

a.1) O preço dos serviços vinculados a mão de obra deverá ser composto com base no **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da(s) respectiva(s) Categoria(s) Profissional(is)**. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com materiais e equipamentos, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, sendo que a atualização dos valores contratuais observará as disposições do que consta na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

Observações: Nos termos previstos neste Edital, será concedido o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação do Pregoeiro, para apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preços** (Anexo IV deste Edital) pela licitante melhor classificada, contemplando o lance final ofertado para a prestação dos serviços e constando, obrigatoriamente, o detalhamento dos custos que compõem o preço final. Tal planilha servirá para acompanhamento da execução do contrato.

a.2) Nesta oportunidade, também deverá ser entregue o **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho**, se houver, da(s) categoria(s) profissional(is) em questão, bem como a **certidão contendo o percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado**.

b) **prazo de validade da(s) proposta(s)** de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, §3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo do efeito suspensivo previsto no art. 109, §2º, da Lei nº 8.666/1993;

c) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião do envio eletrônico da sua proposta, **deverão declarar, em campo próprio do sistema Comprasnet, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006** para os fins do disposto no art. 13, §2º, do Decreto nº 8.538/2015.

4.2. É vedada, nesta fase, qualquer forma de identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

4.3. As empresas que realizem cessão ou locação de mão de obra não poderão se beneficiar da condição de optante do regime tributário Simples Nacional, estando sujeitas à exclusão obrigatória, nos termos do art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II, e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1.) A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, §5º - B, C, D e E, conforme disposto no art. 18, §5º-H, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

4.4. O cadastramento de propostas encerrar-se-á, automaticamente, na data e hora marcada para a abertura da sessão.

4.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

4.7. Havendo omissão de dados da licitante na sua proposta, considerar-se-ão aqueles constantes da documentação de Cadastramento.

4.8. Havendo omissão dos prazos referidos neste item, aplicar-se-ão os termos nele estipulados.

4.9. Havendo diferença entre a especificação do objeto constante no Edital e a descrição do objeto registrado no sistema Comprasnet, prevalecerá a especificação deste Edital.

5 – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública *on line* via internet, no sítio www.comprasnet.gov.br, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou ostentarem identificação da proponente.

5.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.

5.4. A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer através do sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (*chat*), vedada qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

6 – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. O sistema eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.2. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. A licitante será imediatamente informada pelo sistema do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

6.4. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

- a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;
- b) as licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado pelo sistema eletrônico;
- c) não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.5. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas, em tempo real, do melhor lance registrado, vedada a identificação de sua detentora.

6.6. A disputa da fase de lances se dará de modo aberto e fechado, nos termos do art. 33 do Decreto nº 10.024/2019, observado o seguinte:

6.6.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

6.6.2. Encerrado o prazo previsto no item 6.6.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.6.3. Encerrado o prazo de que trata o item 6.6.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 6.6.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

6.6.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.6.3 e 6.6.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.6.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 6.6.3. e 6.6.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 6.6.5.

6.6.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 6.6.6.

6.7. Conforme preceitua o do art. 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019, a licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.7.1. A licitante será responsabilizada por propostas e lances não honrados, o que culminará com a punição de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6.8. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (art. 35 do Decreto nº 10.024/2019).

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o sistema Comprasnet identificará, em coluna própria, para os fins do direito de preferência estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas ou empresas de pequeno porte participantes.

7.1.1. O Sistema fará essa identificação apenas para o(s) item(ns) que não seja(m) de participação exclusiva de microempresas ou empresas de pequeno porte e se for o caso.

7.2. Caso a proposta de menor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema fará uma comparação entre a proposta da primeira colocada e as propostas das microempresas ou empresas de pequeno porte, na ordem de classificação.

7.3. A proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta mais vantajosa (menor preço) é considerada empatada com a primeira colocada e terá o direito de encaminhar, no prazo de 05 (cinco) minutos, para fins de desempate, uma última oferta, obrigatoriamente mais vantajosa do que a primeira colocada, sob pena de decair do direito de preferência.

a) A convocação e o controle do prazo para o exercício desse direito de preferência serão feitos automaticamente pelo sistema.

b) Caso desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará para o exercício desse direito, na ordem de classificação, enquanto necessário, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que também se encontrem na condição de empate.

7.4. Ocorrendo proposta de desempate de microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema disponibilizará a nova classificação das propostas para fins de aceitação pelo pregoeiro.

7.5. Na hipótese de empate, após a fase de lances, entre propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da primeira classificada, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais, definindo automaticamente a ordem de convocação para o exercício do direito de preferência de oferta de desempate.

7.6. Não havendo propostas de microempresas ou empresas de pequeno porte na faixa de até 5% (cinco

por cento) acima da melhor oferta obtida na fase de lances, ou não havendo êxito no procedimento de desempate, prevalecerá a classificação inicial.

7.7. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.8. Na fase de aceitação das propostas, o pregoeiro poderá solicitar às licitantes o envio de anexos. Os anexos terão por objetivo a comprovação de requisitos estabelecidos no edital e/ou demonstrativo de composição de preços e/ou e proposta ajustada ao lance final.

a) A licitante disporá de 02 (duas) horas para o envio do(s) anexo(s) solicitado(s), podendo este prazo ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

b) A não apresentação do(s) anexo(s) solicitado(s) no tempo fixado ou a sua apresentação de modo incompleto, para a comprovação dos requisitos exigidos, poderá acarretar a não aceitação da proposta da licitante.

7.9. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não serem aceitos, ou se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

a) No julgamento das propostas, considerar-se-ão o atendimento das exigências estipuladas neste edital e seus anexos, o menor preço, o valor de mercado e a exequibilidade dos valores ofertados.

7.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo orçado pela Administração, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto n.º 10.024/2019 e do art. 11 do Decreto n.º 7.983/2013.

7.11. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global mensal** para o objeto licitado e cumprir todos os requisitos de habilitação.

7.12. Para fim de contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do sistema Comprasnet, **considerar-se-ão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamento.**

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste pregão eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta, durante a sessão, ou apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica prevista no art. 28 da Lei n.º 8.666/1993, bem como os demais documentos de habilitação exigidos neste edital.

8.2. Os documentos necessários à habilitação que se encontram no SICAF deverão estar atualizados no referido sistema na data da sessão pública para possibilitar a sua consulta pelo pregoeiro. No caso de os documentos não estarem atualizados no SICAF, a(s) licitante(s) deverá(ão) remeter as certidões atualizadas **JUNTAMENTE COM A PROPOSTA**, sob pena de inabilitação caso não seja possível o pregoeiro diligenciar nas respectivas páginas dos órgãos emissores das certidões.

8.3. Os documentos de habilitação constantes do SICAF a serem avaliados são os seguintes:

- a. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
- b. Certidão **Conjunta** Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- c. prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei 8.666/1993, em face dos termos da Lei n.º 12.440/2011.

8.4. **Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:**

- a. **declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002 (esta declaração está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br para envio e consulta eletrônica);
- b. **declaração de que não emprega menores de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 (esta declaração está disponível no sítio www.comprasnet.gov.br para envio e consulta eletrônica);
- c. **Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura da Sessão do Pregão, ou em prazo maior, se na certidão constar prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- d. No caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, a comprovação dessa condição poderá ser feita mediante apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por outro meio idôneo e formal de certificação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida por órgão competente, tudo consoante dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - d.1) a não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do referido contrato, ou revogar a licitação.
 - d.2) havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado à **microempresa ou empresa de pequeno porte** o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, conforme previsto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
 - d.3) nos termos do art. 4º, §3º do Decreto nº 8.538/2015, a prorrogação do prazo previsto na alínea acima poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante a apresentação de justificativa;
- e. **comprovação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) e o Ato Constitutivo;
- f. **comprovação do Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades por cotas de responsabilidade limitada e sociedades anônimas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de modo a que seja possível ao Pregoeiro verificar a adequação entre o objetivo social da empresa e o objeto licitado.

8.5. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital, sem prejuízo das demais sanções nele previstas, será inabilitada.

9 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Atendidas todas as exigências fixadas neste Edital e observado o critério do menor preço, a licitante classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Não atendidas todas as exigências habilitatórias fixadas neste edital, o pregoeiro inabilitará a licitante classificada em primeiro lugar e, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, no Decreto nº 10.024/2019 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 para a hipótese, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que

atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. A adjudicação será por item, pelo critério do menor valor global mensal.

9.4. A eficácia constitutiva da adjudicação decorrerá do ato de homologação desta licitação, a ser praticado pela autoridade competente.

10 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A **proposta de preços** (Anexo II deste edital) ajustada ao valor do lance final ou da negociação, bem como os demais documentos, certidões e/ou declarações exigidas para habilitação da licitante, quando for o caso, serão solicitados pelo pregoeiro no Sistema Comprasnet, mediante convocação da licitante para anexar os arquivos no próprio sistema, ou solicitação de remessa dos documentos escaneados para o *e-mail* **licitacao@jfrs.jus.br**, no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da solicitação, podendo este prazo ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração.

10.1.1. Solicita-se à(s) licitante(s) melhor(es) classificada(s) que a proposta escrita seja encaminhada nos moldes do Anexo II deste edital.

- a. solicita-se à licitante melhor classificada que a proposta escrita seja encaminhada contendo o valor global anual final e a sua composição discriminada, nos termos dos Anexos II e IV deste edital **(para o envio dos Anexos II e IV a empresa tem prazo de 24 horas)**;
- b. a **Planilha de Custos e Formação de Preços** (Anexo IV deste Edital) **deverá ser preenchida tendo por base o Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional em questão**, se houver, considerando todos os elementos que influenciem o custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, nos moldes do Anexo VII-d da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG.
- c. juntamente com a proposta e as planilhas, deverá ser entregue o **Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho** da(s) categoria(s) profissional(is) em questão e a **certidão contendo o percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) aplicado**;

10.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá seguir, preferencialmente, o modelo constante do Anexo IV deste edital ou Anexo VII - d da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MPDG.

10.3. A proposta de preços e os demais documentos encaminhados eletronicamente, **quando solicitado pelo pregoeiro**, deverão ser apresentados em original no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do término da fase de habilitação, que poderá ser prorrogado por razões de fato ou de direito, no interesse da Administração. Admitir-se-á essa apresentação em arquivos ou cópias digitalizadas em formato *pdf*, sem prejuízo de poder ser verificada, para fins de aceitação, a sua autenticidade por conferência à vista do original ou por consulta à fonte de emissão.

10.4. A proposta de preços (Anexo II), a ser enviada nos termos previstos neste item, deverá conter a identificação da proponente, CNPJ e seu endereço comercial e deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, preferencialmente impressas em meio mecânico/eletrônico e com a indicação de números de telefone, *e-mail* e *homepage* para quaisquer contatos, **obrigatoriamente** sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sendo a última folha datada e assinada por responsável da empresa, observados os demais dados exigidos neste edital:

- a. **razão social**;
- b. **valor global mensal (anexo II)** para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- c. **valor mensal para prestação dos serviços, discriminado em planilha (anexo IV)**;
- d. **prazo de validade da proposta**.

10.4.1. A razão social e o número do CNPJ serão os mesmos constantes da documentação de cadastro e Nota Fiscal a ser emitida.

10.5. Para maior garantia da integridade da composição da proposta e da documentação a ser apresentada nos termos previstos neste item, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Proclamada(s) a(s) vencedora(s), a seguir, o pregoeiro oportunizará às licitantes manifestarem eventual intenção de interpor recurso.

11.1.1. A manifestação de interpor recurso será feita em campo próprio do sistema eletrônico, durante a sessão pública *on line*.

11.1.2. Cabe ao pregoeiro decidir sobre a admissibilidade da intenção de recurso, concedendo à licitante prazo de 03 (três) dias para apresentar as suas razões, ou, se for caso, motivando de forma objetiva e fundamentada a recusa dessa intenção.

11.2. Da intenção de recurso e síntese das suas razões, o pregoeiro registrará desde logo a intimação das demais licitantes, que poderão, querendo, apresentar contrarrazões, também em 03 (três) dias contados do término do prazo da recorrente.

11.3. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados pela Seção de Licitações e Compras da Divisão de Apoio Administrativo, mediante solicitação de acesso virtual externo ou no endereço indicado no preâmbulo deste edital, seja para formulação de razões de recurso ou de contrarrazões.

11.4. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.5. Os recursos admitidos serão processados de acordo com o previsto no Decreto nº 10.024/2019 combinado, subsidiariamente, com o art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.6. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. A ausência de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s).

12 – DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A Nota de Empenho será emitida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de homologação da licitação.

12.1.1. A inobservância deste prazo pela Administração não afeta o direito subjetivo de contratar da licitante vencedora, salvo hipótese de revogação ou nulidade do procedimento.

12.2. Após emitida, a Nota de Empenho será apresentada, remetida ou transmitida à licitante vencedora, pelas formas e meios de comunicação ou intimação previstos neste edital, constituindo este ato a sua convocação para assinatura do instrumento de contrato.

13 – DO CONTRATO

13.1. Integra o presente Edital a minuta de Contrato – Anexo III, que será assinada eletronicamente pela Justiça Federal e pela licitante vencedora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação, sob pena de caracterizar renúncia ao seu direito de contratação, ficando sujeita às sanções previstas para a hipótese. A assinatura da licitante vencedora se dará mediante login e senha fornecidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em conformidade com o disposto no Anexo II – Modelo de Proposta de Preços.

13.1.1. Observado o prazo de validade da proposta, o prazo previsto para a assinatura do instrumento

de contrato poderá ser estendido a critério da Administração.

13.2. Se a proponente vencedora não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002, se recusar tácita ou expressamente a assinar o instrumento contratual, poderá ser convocada outra licitante, na ordem de classificação, examinando-se sua última oferta válida e verificando-se a aceitabilidade, procedendo-se à habilitação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, hipótese em que a licitante será declarada vencedora e o item do objeto ser-lhe-á adjudicado.

13.3. A previsão do início da prestação dos serviços será no dia 09/03/2023 para a Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha número 600, em Porto Alegre – Rio Grande do Sul.

13.3.1. Neste período, a contratada deverá comprovar o **vínculo empregatício** do profissional que prestarão o serviço.

13.4. A comprovação do vínculo empregatício se dará mediante apresentação do Contrato Social ou CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de cada profissional.

13.5. No momento da assinatura do contrato deverá ser indicado **preposto** pela empresa contratada.

14 – DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

14.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.

14.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

14.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

14.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

14.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

14.10. A Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

14.10.1. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 14.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Justiça Federal.

14.10.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

14.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2 acima.

14.12. A garantia deve ter validade durante toda execução do contrato até 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII-F, 3.1, da IN SG/ MPDG nº 05/2017)

15 – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

15.1. O objeto da presente licitação será recebido e pago pela Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul de acordo com o constante no Anexo III – Minuta de Contrato, integrante do presente Edital.

15.2. As despesas com a execução desta licitação serão atendidas com os recursos consignados no Programa de Trabalho nº 02061003342570001, Natureza da Despesa nº 33.90.37.

16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Para **Gestor** do Contrato, designa-se o/a Diretor (a) da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano, que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3214-2055 e e-mail dhs31@jfrs.jus.br; para **Fiscal** do Contrato, o/a Supervisor(a)-Assistente do Setor de Promoção à Saúde, que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3214-9075 e e-mail arj76@jfrs.jus.br.

17 – DAS SANÇÕES

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, sujeitá-la-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato que lhe foi adjudicado.

17.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, poderá ser descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a. ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b. apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c. retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante;
- d. não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e. comportamento inidôneo;
- f. cometimento de fraude fiscal.

17.3. Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as

razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

17.4. Multas e outras penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante ou contratada, no SICAF.

17.5. Assinado o contrato (vide Anexo III), prevalecerão as sanções nele estabelecidas.

18 - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. Nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993, a licitante vencedora responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto contratado.

- a. O acompanhamento e fiscalização do objeto, exercidos pela Administração, não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da empresa, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.
- b. A Administração estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O edital estará à disposição dos interessados na Divisão de Apoio Administrativo, localizado no 3º andar, ala Oeste, do prédio-sede da Justiça Federal de 1º Grau – Subseção Judiciária de Porto Alegre, nos dias úteis, das 13 horas às 18 horas, e na internet para *download*, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br e www.jfrs.jus.br.

19.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.4. Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

19.5. Fica assegurado à Justiça Federal de 1º Grau, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação.

19.6. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

19.7. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas por **e-mail** para o número ou endereço eletrônico indicados pelo licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da fornecedora comunicar qualquer alteração de seus dados.**

19.8. Os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Seção de Licitações e Compras, por meio eletrônico (licitacao@jfrs.jus.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (art. 23 do Decreto nº 10.024/2019).

19.9. As impugnações aos termos deste edital devem ser interpostas por meio eletrônico (**licitacao@jfrs.jus.br**) até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão desta licitação (art. 24 do Decreto nº 10.024/2019).

19.10. O número de UASG da Justiça Federal de 1º Grau no Rio Grande do Sul no Sistema Comprasnet é **090020**.

19.11. Não será firmado, mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

19.12. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da referida Resolução, que seguem transcritos:

Art. 1º (...) tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 2º (...) que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

19.13. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas desta licitação.

Porto Alegre, 01 de março de 2023.

Cléverton Tosetto Amaral

Diretor da Divisão de Apoio Administrativo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo em pdf.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO VALOR DO LANCE FINAL OU DA NEGOCIAÇÃO

1. **RAZÃO SOCIAL:**..... **CNPJ N°:**
2. **ENDEREÇO:**.....
3. **TELEFONE:** **FAX:**..... **E-MAIL:**.....

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do **Pregão Eletrônico n° 07/2023**, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO	VALOR MENSAL	GLOBAL
Contratação de empresa especializada em serviço de natureza continuada na área de Odontologia, compreendendo o serviço de 1 (um) de Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em Porto Alegre , situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, n° 600, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre RS, CEP 90010-395, conforme especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.	R\$.....	

4. O Valor global mensal do Item será composto pelo resultado do somatório do serviço de auxiliar de saúde bucal.

5. Prazo de validade da proposta: (no mínimo 60 (sessenta) dias, observado o disposto no Edital) dias.

6. Para fins de contratação, faturamento e pagamento de valor proposto constante do sistema COMPRASNET, considerar-se-ão somente as duas primeiras casas após a vírgula, sem arredondamentos.

7. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE que assinará a Ata/Contrato, caso vencedora do certame:

- a. Nome completo:.....;
- b. carteira de identidade:.....;
- c. CPF:.....;
- d. e-mail:.....;
- e. telefone:.....;
- f. celular:
- g. domicílio:

ATENÇÃO: As empresas deverão requerer seu login e senha **para assinatura eletrônica do contrato**. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Protocolo Administrativo Centralizado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por intermédio dos telefones (51) 3213-3820/3821 e e-mail: sei@trf4.jus.br

....., de de 2023.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Carimbo CNPJ da empresa abaixo

*Recomenda-se que o número do CNPJ seja indicado claramente, devendo ser o mesmo constante da documentação do Cadastro e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº XX/2023, de prestação de serviços de empresa especializada na área de Odontologia, compreendendo 1 (um) Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, firmados entre a Justiça Federal de Primeiro Grau/SJRS e a empresa Processo Administrativo nº 0000088-39.2023.4.04.8001.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.442.380/0001-38, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) Federal, Diretor(a) do Foro, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº....., sediada na, fone(s), representada, neste ato, pelo(a) Sr(a), CPF nº, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de **prestação de serviços na área de Odontologia, compreendendo 1 (um) Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), a serem executados nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul em Porto Alegre, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência**, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2023**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, com fundamento no Edital da Licitação, proposta da licitante vencedora e Processo Administrativo em epígrafe, Lei nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a Lei nº 13.709/2018, o Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária das Leis nº 8.666/1993 e nº 8.078/1990, Resolução nº 169/2013 (e atualizações) do Conselho Nacional de Justiça, sujeitando-se as partes às determinações das normas e legislação supra indicadas, suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para **prestação de serviços na área de Odontologia, compreendendo 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal (ASB), para prestação de serviços nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul - Subseção Judiciária de Porto Alegre**, situada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 600, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre RS, CEP 90010-395, de acordo com as especificações constantes neste contrato e em seus anexos, integrantes deste instrumento.

1.2. Antes do início da prestação de serviço a CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício, ao Gestor do contrato, do trabalhador que prestará os serviços nas dependências da Justiça Federal do Rio Grande do Sul (Subseção Judiciária de Porto Alegre).

1.2.1. Durante a execução do contrato, havendo substituição de profissional pela CONTRATADA, deverá ser comprovado o vínculo empregatício do profissional substituto, ao Gestor do Contrato, antes do início das atividades.

1.2.2. A comprovação do vínculo empregatício se dará mediante apresentação do Contrato Social ou CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de cada profissional.

1.2.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição imediata do profissional disponibilizado para prestar os serviços contratados, cuja conduta seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da repartição, ou que venha demonstrar incapacidade técnica.

1.2.4. O profissional indicado pela CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste contrato poderá ser substituído por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 30, § 10, da Lei 8.666/93, comprovando também seu vínculo societário ou empregatício com a empresa CONTRATADA.

1.3. Os serviços objeto do presente instrumento serão desenvolvidos em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, integrante do presente contrato, podendo sofrer alterações, nos termos da Lei e de acordo com as necessidades da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

1.4. Por necessidade ou conveniência da Administração, o horário de início da jornada diária do serviço poderá ser antecipado ou postergado, mantida a carga horária contratual originária do serviço. Em tal caso, o Gestor do Contrato comunicará à contratada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

1.5. A descrição completa dos serviços e demais obrigações da futura Contratada em relação ao objeto estão presentes no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá cumprir o objeto deste Contrato, nos termos da sua proposta, sempre em conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, nas regras do Edital da licitação e no Termo de Referência;

2.1.1. Compete à CONTRATADA a iniciativa de informar à CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

2.1.2. Toda e qualquer ausência de pessoal ou falta de cumprimento dos horários e/ou número de empregados, por parte da CONTRATADA, ensejará o desconto proporcional com base no custo mensal previsto para o cargo do faltoso, bem como, a critério da Contratante, a imposição de multa correspondente a esse inadimplemento parcial, nos termos estabelecidos neste contrato;

2.1.3. No caso de faltas eventuais de trabalhadores, caberá ao Gestor/Fiscal respectivo avaliar se houve efetivo prejuízo ao serviço.

2.2. A CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações ou exigências da CONTRATANTE ou do Gestor do Contrato, relativamente à execução do seu objeto nos termos pactuados ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

2.3. A CONTRATADA deverá **comprovar o vínculo societário ou empregatício dos profissionais que vierem prestar serviços nas dependências da Justiça Federal**, mediante a apresentação:

2.3.1. **Por ocasião do início dos serviços:** do Contrato Social ou registro cadastral no SICAF, quando se tratar de sócios da empresa, ou cópia autenticada do registro na CTPS, quando se tratar de empregado;

2.3.2. **por ocasião do faturamento mensal:** da folha de pagamento contendo a relação dos empregados ou contracheques e as respectivas GFIP-SEFIP e comprovantes de recolhimento do INSS pelas Guias da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF);

2.3.2.1. o envio dos documentos acima descritos deverá ser feito eletronicamente, em formato PDF “editável”. Os objetivos desse procedimento são:

- a. Eliminar os impactos ambientais decorrentes da impressão física da grande quantidade de folhas de papel que envolvem estes documentos;
- b. Eliminar a necessidade de alocar-se espaços físicos para a guarda e gestão documental;
- c. Proceder convergentemente com os objetivos da própria instauração dos Processos Eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;
- d. Preservar a verificação da autenticidade documental, visto que todos os documentos elencados são passíveis de verificação junto aos órgãos oficiais reguladores;

2.3.2.2. Previamente ao primeiro envio, a Contratada deve entrar em contato com a Seção de Preparo de Pagamento, pelo fone (51) 3214-9013 para verificação dos procedimentos técnicos necessários.

2.3.3. **quando houver prestação de serviços extraordinários**, a CONTRATADA deverá comprovar o efetivo pagamento.

2.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua manutenção.

2.5. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados mensalmente:

- a. Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;
- c. Certidão negativa de débitos trabalhistas, prevista no art. 27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/1993, em face dos termos da Lei nº 12.440/2011;
- d. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA emitida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à apresentação, ou em prazo maior, se na certidão constar prazo de validade superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, contemplando, no mínimo, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- f. Todos os documentos acima devem receber a mesma tratativa do item 2.3.2.1 deste Contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal de 1º Grau.

2.7. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

2.8. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso às áreas dos prédios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos.

2.9. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo pagamento e recolhimento de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam seus empregados ser vítimas, quando em serviço.

2.10. O não-cumprimento do objeto, prazos, condições, garantias, obrigações ou de qualquer disposição deste contrato, sujeita a CONTRATADA às multas e sanções previstas neste Contrato.

2.11. Na execução deste contrato, a CONTRATADA deverá respeitar o sistema de segurança da Justiça Federal e fornecer todas as informações solicitadas.

2.12. **A CONTRATADA deverá cumprir todas as demais obrigações definidas no Anexo I – Termo de Referência, o qual é parte integrante desse instrumento contratual.**

2.13. É vedado à **CONTRATADA e aos seus empregados** *promover qualquer utilização de informações*

e dados a que tiver acesso em razão do presente contrato, nos termos da Lei n. 13.709/2018.

2.14. Comprovação do registro do profissional no Conselho Federal de Odontologia e a inscrição no Conselho Regional de Odontologia, em atenção ao Termo de Referência e à Lei nº 11.889/2008.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. À CONTRATANTE compete:

- a. proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;
- b. acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto contratual por intermédio do Gestor de Contrato designado neste instrumento;
- c. exigir o exato cumprimento do objeto e cláusulas contratuais;
- d. receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução deste contrato;
- e. reter, preventivamente, valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- f. aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- g. efetuar o pagamento do preço contratado após o atesto da nota fiscal pelo Gestor do Contrato/Comissão de Recebimento.

3.2. À CONTRATANTE compete, ainda, o cumprimento das demais obrigações definidas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de **20 (vinte) meses**, contado da data da assinatura da ordem de serviço com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União. O contrato será **prorrogado a cada 20 (vinte) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a. quando os serviços forem prestados regularmente;
- b. o CONTRATADO não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e. o CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

4.2. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados deverão ser eliminados e/ou readequados, conforme o caso, como condição para a renovação.

CLÁUSULA V - DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo essa

optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

5.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos causados à administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “c” do item anterior.

5.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

5.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da contratada.

5.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

5.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Justiça Federal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

5.10. A Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.10.1. Cabe à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 5.10, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Justiça Federal.

5.10.2. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

5.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 5.2 acima.

5.12. A garantia deve ter validade durante toda execução do contrato até 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação (Anexo VII-F, 3.1, da IN SG/ MPDG nº 05/2017)

CLÁUSULA VI - PREÇO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados, a importância mensal de R\$ (.....), conforme proposta de preços (Anexo II) e planilha de custo e composição de preços (anexo IV).

6.2. Incluídos no preço mensal estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, despesas com materiais, equipamentos, identificação, uniformes, auxílio-alimentação, transporte, **assim como o custo com mão de obra e demais custos necessários à execução contratual.**

6.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá seguir o modelo constante do Anexo VII-d da Instrução Normativa nº 05/2017 e suas alterações, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

CLÁUSULA VII – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

7.1. Os valores deste Contrato poderão ser repactuados anualmente, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001 e Decreto nº 9.507/2018.

7.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data a que se referir a proposta, considerada, neste caso, a data dos efeitos da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria.

7.3. As repactuações observarão sempre as variações de remuneração e encargos decorrentes da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva Categoria.

7.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços, do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria que fundamenta a repactuação e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo.

7.6. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

7.7. A repactuação somente produzirá efeitos para fins de faturamento e pagamento após a intimação da sua concessão à CONTRATADA.

a) os efeitos financeiros serão calculados *pro rata*, se for o caso, e retroagirão até o máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do pedido, ressalvada a impossibilidade da CONTRATADA de fazê-lo antes em face da indisponibilidade do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria. Nesta hipótese, para que não incida a limitação de prazo de 60 (sessenta) dias, o pedido deverá ser protocolado nos 30 (trinta) dias subsequentes à data da sua viabilidade.

b) o faturamento dos valores retroativos deverá ser apresentado em nota fiscal individualizada.

7.8. Compete exclusivamente à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de requerer e comprovar documentalmente o direito à repactuação pretendida, bem como apresentar planilha dos valores e índices objeto da repactuação, com cálculo minucioso e discriminado.

7.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer *jus* e não forem solicitados durante a vigência do contrato (originária ou prorrogada), serão objeto de preclusão, por ocasião do início de um novo período de vigência decorrente de prorrogação ou com o encerramento do contrato.

7.10. O aumento de insumos ou materiais se dará na forma de reajuste pelo índice IPCA/IBGE, conforme

Lei nº 10.192/2001 (1 ano da data da proposta).

7.11. A parcela referente ao “aviso prévio trabalhado”, constante no Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços, terá sua cotação reduzida para 0,1944% após 12 (doze) meses de prestação dos serviços, quando se considerará integralizado seu pagamento, devendo este novo percentual ser descontado até o final do Contrato.

7.12. No caso de acréscimo de serviços ao contrato, será considerada devida a cotação da parcela referente ao “aviso prévio trabalhado”, a contar do início da prestação destes serviços até sua efetiva integralização (em 12 meses), no mesmo percentual da proposta inicial. Após este período, a parcela terá sua cotação zerada na planilha do Anexo IV, deixando de ser devido seu pagamento à CONTRATADA.

7.13. Os valores referentes aos equipamentos e uniformes deverão continuar sendo pagos em eventuais prorrogações contratuais, tendo em vista que os mesmos se referem aos valores devidos mensalmente, de acordo com a vida útil de cada um.

CLÁUSULA VIII – DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS

8.1. Nos termos da **Resolução nº 169/2013**, do Conselho Nacional de Justiça, as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/ SESC/ SENAC/ INCRA/ SALÁRIO EDUCAÇÃO/ FGTS/ RAT+FAT/ SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA para prestação de serviços, com previsão de mão de obra residente nas dependências da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, e depositadas pela **Administração** em conta vinculada na Caixa Econômica Federal – CEF.

8.2. A CONTRATANTE reterá, da CONTRATADA, percentuais sobre as rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ. Nos termos do art. 7º da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal, os percentuais a serem aplicados para os descontos das faturas e depósitos na conta-corrente vinculada obedecerão ao seguinte:

a) quanto às férias e ao 13º salário: a retenção será realizada no percentual de 9,09%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/11) \times 100]$;

b) quanto ao abono de férias (terço constitucional): a retenção será realizada no percentual de 3,03%, utilizando-se a base de cálculo: $[(1/3) \times (1/11) \times 100]$;

c) quanto à multa do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa: a retenção será realizada no percentual de 3,49%, utilizando-se a base de cálculo: $\{0,08 \times 0,4 \times 0,9 \times [1 + (1/11) + (4/33)] \times 100\}$, considerada a incidência da multa do FGTS sobre a remuneração, férias, terço constitucional e 13º salário, bem como o disposto na LC nº 110/2001;

d) quanto à incidência dos encargos previdenciários e do FGTS, total do submódulo 4.1 do Anexo IV do Edital, esta recairá sobre a soma dos percentuais de férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.2.1. Nos termos do art. 11 da IN nº 001/2016 do CJF, com a finalidade de cumprir o disposto no art. 147 da Consolidação das Leis do Trabalho (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.155/1965 (13º proporcional), a CONTRATANTE reterá integralmente a parcela relativa a esses encargos quando a prestação dos serviços for igual ou superior a 15 (quinze) dias.

8.3. Conforme dispõe o art. 8º da IN nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal, as retenções realizadas sobre as folhas de pagamento das empresas deverão observar as alterações dos arts. 202-A, 303, 305 e 307 do Regulamento Geral da Previdência – Decreto nº 6.957/2009 – para adequar ao FAP (Fator Acidentário de Prevenção), nas seguintes considerações:

a) o cálculo do RAT Ajustado é feito mediante aplicação da fórmula: $RAT \text{ Ajustado} = RAT \times FAP$. Na aplicação da máxima ou mínima do FAP (0,5 a 2,00) sobre as alíquotas de RAT (1%, 2% e 3%), aduz o RAT Ajustado a uma variação entre 0,5% a 6%.

b) para comprovação dos percentuais indicados pelas licitantes, será necessária a juntada da certidão

contendo o percentual do FAP no momento da apresentação das propostas.

c) o reequilíbrio contratual advindo da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com a repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT, implicando a revisão deste para mais ou para menos.

8.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA.

8.5. Nos termos do art. 12, incisos I e II da Resolução nº 169/2013 do CNJ, a CONTRATADA poderá solicitar autorização da CONTRATANTE para:

8.5.1. Resgatar da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no art. 4º da Resolução nº 169/2013 do CNJ desde que comprovado que estes pagamentos refiram-se a empregados alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contratados.

8.5.1.1. Para os fins do disposto no item 8.5.1, após o pagamento das verbas e trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Planejamento, Orçamento e Finanças da CONTRATANTE os documentos previstos no art. 12, inciso I, da IN nº 001/2016 comprovando que efetivamente realizou os pagamentos, cumprindo plenamente as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

8.5.2. Movimentar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, diretamente para conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que se refiram a verbas trabalhistas que estejam contempladas nas rubricas previstas no art. 4 da Resolução nº 169/2013.

8.5.2.1. Para os fins do disposto no item 8.5.2, a CONTRATANTE solicitará à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos elencados no art. 12, inciso II, da IN nº 001/2016 do CJF.

8.6. Por este instrumento contratual, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, do valor mensal faturado, sempre que verificada falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7. O Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a Caixa Econômica Federal, visando à abertura de contas para depósitos vinculados a obrigações, estabelece que a Caixa Econômica Federal está impossibilitada de cobrar tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta. As transferências de recursos entre as contas na Caixa serão totalmente isentas de tarifas e as transferências realizadas para contas em outros bancos serão cobradas conforme tabela de tarifas da Caixa, em vigor na data de sua realização, pagas no ato da transferência ou descontadas do valor a ser transferido, à opção da CONTRATADA.

8.8. Os saldos das contas-depósito vinculadas, bloqueadas para movimentação, serão remunerados pelo índice da poupança.

8.9. A CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, comparecer à Caixa Econômica Federal, para a abertura da conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, fornecendo a documentação necessária (contrato social, CNPJ, RG e CPF do sócio, comprovante de residência).

8.9.1. Caso a CONTRATADA não cumpra com a obrigação prevista no item acima, será penalizada na forma das Cláusulas XIII e XIV deste Contrato.

8.10. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação –, será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA IX – DAS HORAS EXTRAS

9.1. A CONTRATANTE reembolsará horas extras à CONTRATADA quando ultrapassada a carga normal de trabalho nos serviços prestados, observado o seguinte:

- a. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, **por escrito**, a necessidade de atendimento.
- b. A CONTRATADA deverá designar, com antecedência mínima de 01 (um) dia, o(s) funcionário(s) que prestará(ão) o serviço.
- c. A CONTRATADA deverá emitir faturamento específico para as horas extras, instruindo-o com a comprovação do seu efetivo pagamento ao empregado.

9.2. Hipóteses não previstas neste Contrato deverão ser submetidas pelo Gestor à prévia análise e autorização de autoridade administrativa superior.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas atinentes à execução deste contrato serão atendidas com os recursos assim consignados: Programa de Trabalho nº 02061003342570001, Natureza da Despesa nº 33.90.37 e Nota de Empenho nº, datada de

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

11.1. A **Nota Fiscal** deverá ser encaminhada mensalmente ao GESTOR/FISCAL da CONTRATANTE **até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior** ao da prestação do serviço, sendo que os **comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio-alimentação** devem ser entregues **até o último dia útil do mês posterior** ao da prestação de serviço. A entrega deverá ocorrer na Seção Saúde da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano, na Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, localizada na Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha nº 600, 3º andar, Ala Leste, das 13 às 18 horas, telefone (51) 3214-9075;

11.2. A Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA deverá conter, também, obrigatoriamente:

- a. razão social completa e o número no CNPJ de acordo, que deverão ser os mesmos constantes da proposta, da nota de empenho e do Contrato;
- b. o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da CONTRATADA;
- c. a informação destacada do valor do Imposto de Renda e das contribuições a serem retidas ou, estando amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero, do respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total e no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;
- d. os valores **discriminados dos serviços e, se houver, materiais/peças e/ou insumos**;
- e. indicação da **competência** a que se refere o faturamento.

11.3. O **recebimento** do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

a) Emissão e assinatura, pelo Gestor do Contrato, do **“atesto”** dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 4ª Região, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo **recebimento** do documento Fiscal de cobrança emitido pela CONTRATADA. Acompanharão o **“atesto”** os demais documentos que indicam a execução do objeto da contratação, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e outros que demonstrem as condições do cumprimento das obrigações contratualmente previstas;

b) o não-cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para o **“atesto”**, implicará a suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus

decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

11.4. O pagamento do objeto contratual será efetuado por meio de depósito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal.

11.5. Devido ao Recesso Judiciário, não haverá a prestação do Serviço de 20 de dezembro a 06 de janeiro. Nestes meses, o pagamento corresponderá às frações 19/30 (dezenove trinta avos) e 25/30 (vinte e cinco 30 avos) da previsão de pagamento mensal respectivamente aos meses de dezembro e janeiro.

11.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

11.7. Nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 01/2016, do Conselho da Justiça Federal, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão preencher a planilha de custos (Modelo da IN 05/2017 MPDG e suas alterações) observando que, no grupo A, pagam apenas o FGTS e a Contribuição Previdenciária Patronal, conforme dispõe o art. 18, § 5º-C da Lei Complementar nº 128/2008. A Contribuição Previdenciária Patronal – CPP é composta também pelo Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme a Lei nº 8.212/1991.

11.7.1 As empresas que incidirem nas vedações ao ingresso no Sistema Nacional, constantes do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, poderão participar da licitação, contudo, não poderão utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos), ressaltando que, em caso de contratação, estará sujeita à exclusão obrigatória do regime a contar do mês seguinte ao da assinatura do contrato, nos termos dos arts. 30, inciso II, e 31, inciso II, da referida Lei Complementar.

CLÁUSULA XII - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Para **Gestor** do Contrato, designa-se o/a Diretor (a) da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento Humano, que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3214-20-55 e e-mail dhs31@jfrs.jus.br; para **Fiscal** do Contrato, o/a Supervisor(a)-Assistente do Setor de Promoção à Saúde, que poderá ser contatado pelo telefone (51) 3214-90-75 e e-mail arj76@jfrs.jus.br;

12.3. Ao(À) **Gestor(a)** compete, entre outras atribuições:

- a. acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstas neste Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- c. anotar em registro próprio eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d. encaminhar à Divisão de Apoio Administrativo relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e. analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente;
- f. Preparar e assinar o “atesto” dentro do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Justiça Federal da 4ª Região, em até 05 (cinco) dias úteis após o efetivo recebimento do documento Fiscal de cobrança emitido pela Contratada, informando as condições em que o serviço foi prestado;
- g. Receber da CONTRATADA os documentos previstos pelos itens 2.3 e 2.5 deste instrumento,

conferindo-os e, eventualmente, nos casos de incorreções, solicitando a sua substituição, anexando as cópias digitais complementarmente ao atesto, na forma e cronologia indicada no item anterior.

12.4. **Ao Fiscal competente**, entre outras atribuições:

- a. realizar o recebimento provisório da execução dos serviços prestados **quando for o caso**, contados **do envio** do Processo Eletrônico de Pagamento pela Gestão do Contrato.
- b. acompanhar, fiscalizar e exigir da Fornecedora o exato cumprimento do objeto, nos termos e condições previstas neste Instrumento e seus Anexos;
- c. prestar à Fornecedora as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional;
- d. anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à Fornecedora;
- e. efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da Fornecedora para que proceda, *incontinenti*, à retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Edital e seus Anexos;
- f. assessorar o recebimento definitivo, certificando que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preço e prazos, entre outras condições previstas neste instrumento e seus Anexos.

12.5. **Ao Fiscal competente**, além das atribuições elencadas no Anexo VIII da IN SG/MPDG nº 05/2017:

- a) Auxiliar o Gestor do Contrato, fornecendo informações necessárias para a elaboração do Atesto mensal;
- b) Substituir o Gestor do Contrato em seus impedimentos.

12.6. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata este capítulo serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA XIII - DA MORA

13.1. O atraso na execução do objeto contratado, sem justificativa por escrito aceita pela CONTRATANTE, constitui a CONTRATADA em mora, sujeitando-a à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, apurada sobre o valor mensal do contrato.

13.2. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, fica facultado à Administração reconhecer a ocorrência de hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, incisos I, II ou III, da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às multas e penalidades previstas.

13.3. Ocorrendo hipótese de multa de mora, o valor correspondente será retido cautelarmente pela Administração por ocasião do pagamento do objeto contratado e, conforme o caso, oportunamente devolvido à CONTRATADA ou recolhido definitivamente ao Tesouro Nacional.

13.4. A aplicação de multa de mora será registrada no histórico da CONTRATADA, no SICAF.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES

14.1. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida, **observadas as cláusulas 2.1.2 e 2.1.3 desse contrato**.

14.1.1. Na impossibilidade de aferição da parcela inadimplida, considerar-se-á o valor do faturamento

mensal previsto para a Subseção Judiciária.

14.2. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento correspondente ao âmbito da obrigação não cumprida, ou cumprida em desacordo.

- a. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da CONTRATADA em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.
- b. O não pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, ou entrega dos vales-transporte e/ou ticket refeição nas datas avençadas, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, caracterizam hipóteses de inadimplemento parcial.
- c. A **reincidência** da CONTRATADA em qualquer um dos fatos estabelecidos neste item, durante o mesmo mês, ocasionará o acúmulo das multas, observando-se o limite mensal de **20% (vinte por cento)** do faturamento mensal previsto para a Seção ou Subseção Judiciária onde ocorreu o inadimplemento.

14.3. As multas previstas neste contrato, decorrentes de mora ou descumprimento de sanção principal ou acessória, podem ser cumulativas.

14.4. Na forma disposta no artigo 87, inciso I, e § 2º, da Lei nº 8.666/93, além das sanções pecuniárias previstas neste instrumento, o descumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou demais obrigações assumidas sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência.

14.5. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciada do SICAF, nos casos de:

- a. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c. fraudar a execução do Contrato;
- d. falhar na execução do Contrato;
- e. comportar-se de modo inidôneo;
- f. cometer fraude fiscal.

14.6. Na aplicação das sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/1993 ou, ainda, quando se tratar de baixo valor, cujo efeito no caso concreto afigure-se inócuo e incompatível com o custo administrativo do seu processamento.

14.7. Aplica-se às hipóteses de multas de que trata esta Cláusula, o mesmo procedimento de retenção do valor corresponde previsto para a multa de mora.

14.8. As multas ou outras penalidades aplicadas serão registradas no histórico da CONTRATADA no SICAF.

14.9. Em caso de reincidência, seja por mora ou inadimplemento contratual, tanto de obrigação principal, como acessória, o contrato poderá ser rescindido, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.10. A rescisão do contrato, motivada por qualquer um dos itens acima, dar-se-á sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

14.11. A CONTRATANTE poderá exigir indenização suplementar da CONTRATADA no caso de eventual prejuízo oriundo do descumprimento total ou parcial do contrato exceder o previsto nesta cláusula.

14.12. Conforme item 4.2 do Anexo VII-f, da IN nº 05/2017 e alterações, será considerada falta grave,

compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1. Nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

a) O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual, exercidos pela CONTRATANTE não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, nem implicam corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

b) A CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio e agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA XVI - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

17.2. Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XVIII - DOS ANEXOS

18.1. Integram este contrato a cópia da proposta da CONTRATADA, o Anexo I – Termo de Referência, o Anexo II – Proposta de Preços e Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As **comunicações, solicitações, notificações** ou **intimações** da Administração decorrentes desta licitação, serão feitas pessoalmente, publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região ou encaminhadas **via fax** ou **e-mail**, para o número ou endereço eletrônico indicados pela licitante na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pela destinatária/interessada, **para todos os efeitos legais**, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio do fax ou mensagem eletrônica, **sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA comunicar qualquer alteração de seus dados.**

19.2. Todos os documentos exigidos em razão do presente contrato deverão ser apresentados em original, por publicação oficial ou cópia autenticada por tabelião ou servidor de Unidade desta Justiça Federal, responsável pela sua instrução.

19.3. Não será mantido, aditado ou prorrogado contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados à Justiça Federal de 1º Grau – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, consoante determinado na Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

19.4. Nos termos da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a assinatura, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

19.4.1. Tenham sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

19.4.2. Tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

19.5. Conforme o Art. 5º do Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução CJF n.º 147, de 15/04/2011, a CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CLÁUSULA XX - DO FORO

20.1. Fica eleita a Justiça Federal de 1º Grau – Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, através do Sistema Eletrônico de Informações.

Porto Alegre, RS, de de 2023.

JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRO GRAU/SJRS

Juíz Federal Diretor do Foro

CONTRATADA

Representante

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(em anexo)



Documento assinado eletronicamente por **Cléverton Tosetto Amaral, Diretor da Divisão de Apoio Administrativo**, em 01/03/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **6521121** e o código CRC **4F979B18**.